

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N 236 SÃO PAULO

DOMINGO, 1.º DE NOVEMBRO DE 1925

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2067 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1925

Restabelece a data de 30 de Outubro para que, de tres em tres annos, se realizem as eleições de camaras municipales e de juizes de paz.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a data de 30 de Outubro para que, de tres em tres annos, se realizem as eleições de camaras municipales e de juizes de paz do Estado, excepto no corrente anno, em que ellas terão logar a 29 de Novembro proximo:

Artigo 2.º — Nas eleições estaduais e municipales só votarão os eleitores incluídos no alistamento organizado nos termos da lei federal n. 14.658, de 20 de Janeiro de 1921.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Outubro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS.
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Outubro de 1925. — O director-geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N. 2068 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1925

Autorisa a abertura de um credito especial de rs..... 417.761\$751, e mais os juros que accrescerem, para pagamento aos herdeiros do dr. Joaquim Moreira de Sousa Dias, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em virtude de sentença judicial, um credito especial de quatrocentos e dezesete contos, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e cincoenta e um réis (rs. 417.761\$751), e mais os juros que accrescerem, para pagamento a d. Francisca de Andrade Dias, d. Julia Dias Nogueira e dr. Antonio de Sousa Nogueira, herdeiros do dr. Joaquim Moreira de Sousa Dias, que teve a sua nomeação para o cargo de juiz de direito da comarca de Itatiba invalidada pelo decreto de 7 de Dezembro de 1891.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Outubro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS.
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 31 de Outubro de 1925. — Theophilo M. Nobrega, director-geral.

LEI N. 2069 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1925

Autorisa a abertura de um credito especial de rs..... 1:212\$316, e mais os juros que accrescerem, para pagamento a Octaviano Carneiro Braga e Antonio Pempilio de Mendonça, em virtude de sentença judicial.

O doutor Carlos de Campos, presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de um conto, duzentos e doze mil e trezentos e dez seis réis (Rs. 1:212\$316) e mais os juros que accrescerem, para pagamento a Octaviano Carneiro Braga e Antonio Pempilio de Mendonça em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Outubro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS.
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado em 31 de Outubro de 1925.

Theophilo M. Nobrega, director geral.

LEI N. 2070 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1925

Eleva os vencimentos annuaes do fiscal e do ajudante de fiscal das loterias do Estado.

O Doutor Carlos de Campos Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam elevados os vencimentos annuaes do fiscal e do ajudante de fiscal das loterias do Estado, respectivamente a vinte e cinco contos de réis (rs 25:000\$000) e doze contos e quinhentos mil réis (rs. 12:500\$000), a partir da data em que enrou em execução o contracto com os actuaes concessionarios das loterias do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Outubro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS.
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 31 de Outubro de 1925. — Theophilo M. Nobrega, director-geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3936 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1925

Abre um credito de rs. 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis), supplementar á verba fixada no artigo 8.º, § 5.º, «Reposições e Restituições», do Orçamento vigente.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorização que lhe confere o art. 9.º, da lei n. 2029, de 30 de Dezembro de 1924,